[illegible] Sec.

Regº e pubº nesta sec. na mesma data.
Aux. sec. em com.: Queiroz

Lei nº 2.145, de 17 de setembro de 1973

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de Cr$ 64,60 para pagamento de quinquênios de 1972, a professora Nelce Cristovam Pacheco, conforme apuração feita pelo serviço de Contabilidade.

Art. 2º – O crédito de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de setembro de 1973.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Ausc. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.146, de 17 de setembro de 1973

Reduz débito fiscal.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reduzido para — Cr$ 5.788,95 o débito da Associação Atlética Banco do Brasil local, referente a quota de asfalto que lhe foi atribuida, relativamente a sua séde da Avenida Euvaldo Lodi, nesta cidade.

Art 2º A redução é feita em vista dos motivos alegados pela agremiação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de setembro de 1973.